



DECISÃO Nº 383, DE 28 DE JULHO DE 2021

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito 154.217(e)(1) do RBAC 154, Emenda 6, para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (CIAD: RJ0001).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. por meio da carta CARJ-CA-1301/2020-OPS, de 30 de outubro de 2020, fundamentado pela AISO Nº I-002/2020 (SEI nº 4962253);

Considerando o que consta do processo nº 00065.044430/2020-31, deliberado e aprovado na 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 27 de julho de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda 06, para o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (CIAD: RJ0001), devido à separação entre eixos da pista de pouso e decolagem (15/33) e da pista de táxi paralela “B”.

Art. 2º As defesas (existentes e adicionais) para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação regular) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor-Presidente, Substituto**, em 30/07/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6014021** e o código CRC **6295A990**.
